



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAR/RET/UFF Nº 71 , DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece critérios e procedimentos que deverão reger a concessão de título de Servidor Emérito, aos servidores técnico-administrativos desta Universidade que se destacaram em suas atividades laborais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o relevante e fundamental trabalho realizado pelo servidor técnico-administrativo, o qual dedica conhecimento, experiência e energia criativa de forma permanente e motivada à Universidade Federal Fluminense;

Considerando a necessidade de garantir políticas permanentes de reconhecimento e de valorização do servidor técnico-administrativo desta Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de título de Servidor Emérito aos servidores técnico-administrativos desta Universidade que se destacaram em suas atividades laborais nesta Universidade.

Art. 2º - Entende-se por Servidor Emérito o título concedido ao servidor ativo em efetivo exercício nesta Universidade ou aposentado, independentemente de sua data de admissão, que tenha obtido destaque em sua atividade laboral, conforme critérios desta Instrução Normativa.

Art. 3º - O título a que se refere esta Instrução Normativa será concedido aos servidores técnico-administrativos que prestam ou prestaram contribuição efetiva de destaque, com dedicação, empenho e competência a esta Instituição Federal de Ensino Superior.

§ 1º - A cerimônia será realizada no mês de outubro, em alusão ao dia do servidor público, em cerimônia dirigida pelo Senhor Reitor, com participação da comunidade universitária e familiares.

§ 2º - Na cerimônia, serão entregues aos homenageados certificados, podendo haver outras formas de premiação, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 4º - O título de Servidor Emérito será concedido de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Um título para servidor ativo/aposentado de cada Unidade Universitária, nos termos do Regimento da UFF,
- b) Um título para servidor ativo/aposentado do Gabinete do Reitor e EDUFF;
- c) Um título para servidor ativo/aposentado de cada Pró-Reitoria e Superintendência e equivalentes,
- d) Três títulos para servidor ativo/aposentado do Hospital Universitário Antônio Pedro.

Parágrafo Único - Cada Unidade só poderá indicar um servidor técnico-administrativo ativo/aposentado para o recebimento do título. Caso a Unidade encaminhe mais de uma indicação, será considerada a primeira recebida pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - A indicação do servidor ao título previsto nesta Instrução Normativa por cada Unidade disposta no artigo 4º deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora, entre o dia 10 de agosto até o primeiro dia 9 de setembro do respectivo ano, pelo gestor máximo da respectiva Unidade, por meio do formulário de que trata o Anexo I, por meio do e-mail servidoremerito.uff@id.uff.br, acompanhado das devidas assinaturas, que poderão ser realizadas de forma digital ou manual, conforme tabela a seguir discriminada:

Total de servidores da Unidade	Número mínimo de assinaturas
Até 50	7
De 51 a 100	15
De 101 a 200	30
Acima de 201	40

§ 1º - As assinaturas, de que trata o caput, deverão ser de servidores técnico-administrativos e/ou docentes lotados na Unidade do servidor indicado, na forma do disposto no artigo 4º.

§ 2º - Alternativamente, as assinaturas, de que trata o caput, poderão ser substituídas por realização de votação interna, desde que o servidor indicado tenha recebido o número de votos correspondente ao quantitativo de assinaturas disposto no caput.

Art. 6º - Para a concessão do título de que trata a presente Instrução Normativa, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Não haver nenhuma pendência relativa aos procedimentos referentes à avaliação de desempenho;
- b) Obtenção de média geral igual ou superior a 7,0 na avaliação de desempenho do último período, exceto quando se tratar de servidor em estágio probatório. Neste caso, a média deverá ser calculada com base em todas as avaliações já realizadas e registradas, sendo obrigatório, no mínimo, ter o primeiro período avaliativo completo; e
- c) Não estar respondendo processo administrativo disciplinar, nem cumprindo qualquer tipo de penalidade decorrente de resultado de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 1º - As informações referentes aos itens funcionais elencados neste artigo serão apuradas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º - O servidor que não atender a um ou a mais critérios elencados neste artigo não terá validada a indicação pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - Ficam revogadas a Norma de Serviço nº 648, de 11 de janeiro de 2016, e sua alteração, e a Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 38, de 16 de agosto de 2022.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

PROGEPE**SCS**
SUPERINTENDÊNCIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL

**- SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO -
CONCESSÃO DE TÍTULO SERVIDOR EMÉRITO 2023 -
FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO**

I) Identificação**a) Dados do Gestor da Unidade (Proponente):**

Nome:

Matrícula SIAPE:

Função:

Setor de Lotação:

E-mail:

b) Dados do servidor indicado:

Nome:

Matrícula SIAPE:

Cargo:

Setor de Lotação:

E-mail:

II) Justificativa para a indicação:

Descrição de ação(ões) de destaque desenvolvida(s) pelo(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), bem como sua relevância para o Setor e/ou Instituição:

III) Breve exposição do(a) servidor(a) indicado(a) para sua apresentação no momento da cerimônia

IV) A indicação segue acompanhada das assinaturas de que trata o artigo 5º da Instrução Normativa nº xxx ()

V) A indicação decorre de votação interna, por meio da qual o servidor indicado recebeu o número correspondente ao quantitativo de assinaturas disposta no caput do artigo 5º da Instrução Normativa nº xxx ().

Data: ___/___/____

Assinatura do proponente: _____

(Diretor da Unidade)

Assinaturas:

(Verificar artigo 5º)

Nome	Matrícula SIAPE
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	